



**PROJETO DE LEI Nº 0.66-14, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

**Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Acompanhante Terapêutico em Saúde Mental	4	40 h/s	R\$ 740,07
Oficineiro em Saúde Mental	2	40 h/s	R\$ 744,34
Cuidador em Saúde Mental	3	40 h/s	R\$ 740,07
Médico	1	20 h/s	R\$ 5.644,18
Auxiliar Serviços Gerais	2	40 h/s	R\$ 724,00
Cozinheiro	2	40 h/s	R\$ 724,00

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Estratégia de Saúde da Família - ESF**

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico Clínico Geral	8	20 h/s	R\$ 5.644,18
Enfermeiro	2	40 h/s	R\$ 2.004,48



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As atribuições das Categorias Funcionais do artigo anterior são as constantes nos anexos VII e VIII.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 7º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1º e 2º;

II – férias;

III - gratificação natalina;

IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;

V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;

VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO EM SAÚDE MENTAL - CAPS

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental das pessoas portadoras de transtorno mental (PTM), assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades no CAPS, Residencial Terapêutico, Ambulatórios de Saúde, no seu domicílio e na comunidade em geral.

Descrição Analítica:

- Ser responsável pela acolhida e acompanhamento dos usuários e seus familiares nas dependências do CAPS, residencial e outros locais na comunidade;
- Coordenar e atuar em oficinas terapêuticas nas áreas de saúde mental e assistência social visando a reinserção social, cidadania, trabalho e renda;
- Trabalhar junto ao usuário na perspectiva de acolhimento, vínculo, humanização e protagonismo do sujeito;
- Acompanhar e orientar os usuários no tempo em que se encontram no serviço, auxiliando na higiene e alimentação dos mesmos;
- Acompanhar os usuários nas atividades externas, no domicílio e fazer busca ativa dos usuários;
- Auxiliar os usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas e demais atividades da vida diária;
- Acompanhar usuários em caso de internação hospitalar no Município e fora do Município quando necessário;
- Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Participar de reuniões de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Elaborar relatórios e planilhas sobre suas tarefas.

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

Escolaridade: Ensino médio completo

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 40 h. semanais.



ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICINEIRO EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Execução qualificada e técnica de trabalhos em área artística, cultural, gastronômica, de lazer, preferencialmente ter capacitação para trabalhos em grupo.

Descrição Analítica:

- Coordenar e atuar em oficinas terapêuticas nas áreas de saúde, saúde mental, assistência social, visando a reinserção social, cidadania, trabalho e renda;
- Trabalhar junto ao usuário na perspectiva de acolhimento, vínculo, humanização e protagonismo dos sujeitos;
- Ensinar todas as etapas de execução de técnicos artesanais (planejamento), preparação de materiais e ferramentas de execução;
  - Capacitar para a plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis para Oficinas;
  - Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
  - Participar de reuniões de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
  - Elaborar relatórios e planilhas sobre suas tarefas.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. Semanais.

Registro Profissional na Categoria



ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades.

Descrição Analítica:

- \_ Responsável pela acolhida dos usuários e familiares;
- \_ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- \_ Acompanhar os usuários em atividades externas;
- \_ Realizar visitas domiciliares;
- \_ Acompanhar pacientes em caso de internação;
- \_ Fazer busca ativa de usuários;
- \_ Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas;
- \_ Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas médicas e outros.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 40 h. semanais



ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CAPS

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;
- Providenciar e realizar tratamentos;
- Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;
- Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;
- Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;
- Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Realizar reunião com grupos terapêuticos;
- Especialização em saúde mental;

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina.

Carga Horária: 20 h. semanais.



ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e limpar pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 40 h. Semanais.



ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

\_ Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha.

Descrição Analítica:

- \_ Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- \_ Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
- \_ Preparar e distribuir alimentos;
- \_ Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- \_ Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- \_ Idade: mínima de 18 anos;
- \_ Escolaridade: Ensino fundamental;
- \_ Carga Horária: 40 h semanais.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

**Descrição Analítica:**

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina;

Carga Horária: 20 h semanais.

**ANEXO VIII**

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho de Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

**Descrição Analítica:**

- Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso;
- Desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes; visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.

**QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:**

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior Completo, com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Carga horária: 40 h semanais, inclusive em regime de plantão em domingos e feriados.



**PROJETO DE LEI N° 066-14, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a V.Sras., o presente projeto de lei visando a indispensável autorização legislativa para aprovação do mesmo, a fim de contratar profissionais para trabalharem nos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal da Saúde – Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS a para cargos da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Justificamos a presente contratação por se tratar de atividades que foram criadas como programas, e hoje fazem parte da política pública da saúde municipal, ou seja, o CAPS, Centro de atendimento psicossocial, atua como instrumento de inclusão das pessoas com distúrbios psíquicos, são unidades de tratamento diário intensivo, tendentes a permitir que os usuários permaneçam junto às suas famílias e comunidades, evitando o modelo centrado no hospital psiquiátrico, caracterizado por internações de longa permanência e regime asilar.

A Estratégia de Saúde da Família transformou-se num instrumento de prevenção de doenças importantíssimo, reduzindo vultosamente o número de internações e a superlotação do Hospital São Patrício em períodos de aumento de doenças respiratórias e alérgicas, como primavera e inverno.

Os Contratos temporários em vigência estão findando no mês de dezembro, e para continuidade do serviço indispensável para a população urge a realização de novas contratações para que as equipes continuem completas.

As contratações dos profissionais para atuarem no Programa e Estratégia descritos no presente projeto estão sendo realizadas através de Processo Seletivo Simplificado Público de n.02/ 2014, em andamento, a fim de cumprir aos ditames legais e dar transparência ao procedimento.

O limite da despesa com pessoal do último quadrimestre é de 52,48%.

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos a V.Sras., o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**GIL MARQUES FILHO**

Prefeito